



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Atuação do governo federal no financiamento da educação básica

Art. 205 da CEF

*“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada **com a colaboração da sociedade**, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”*

“garantir o direito constitucional de educação com qualidade para todos”

Principais Marcos da Política Educacional Infantil

1988

- Constituição Federal

1990

- Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA

1996

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDBN

1998

- Referenciais Curriculares Nacionais EI - RCNEI

Principais Marcos da Política Educacional Infantil

2006

- Política Nacional da Educação Infantil: pelo direito das crianças de 0 a 6 anos

2006

- Fundo Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB (financiamento)

2011

- Plano Nacional da Educação – 2011 / 2020

2014

- Plano Nacional da Educação – 2014 / 2024

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Lei 13.005/2014

Sistema Nacional de Educação

Art. 13. O poder público deverá instituir, em lei específica, contados 2 (dois) anos da publicação desta Lei, o Sistema Nacional de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação.

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Lei 13.005/2014

Busca-se evitar:

- Descontinuidade de políticas
- Desarticulação de programas
- Atuação fragmentada por programas
- Insuficiência de recursos

Planos de Educação → Políticas de Estado
Programas → Política Educacional

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Lei 13.005/2014

PNE



Ampla articulação entre entes federados



Acordos nacionais/Pactos federativos



Políticas Públicas Educacionais



Sistema Nacional de Educação

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Lei 13.005/2014

“Educação Infantil”

Meta 1

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

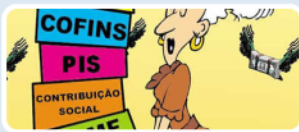
Lei 13.005/2014

Meta 1: educação infantil

1.2) garantir que, ao final da vigência deste PNE, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do **quinto de renda familiar per capita mais baixo**;

1.14) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, **em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda**, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

Transferências de Recursos Federais



Transferências Constitucionais



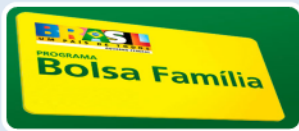
Transferências Legais Automáticas



Transferências Fundo a Fundo

• Transferências Voluntárias

Transferências Voluntárias

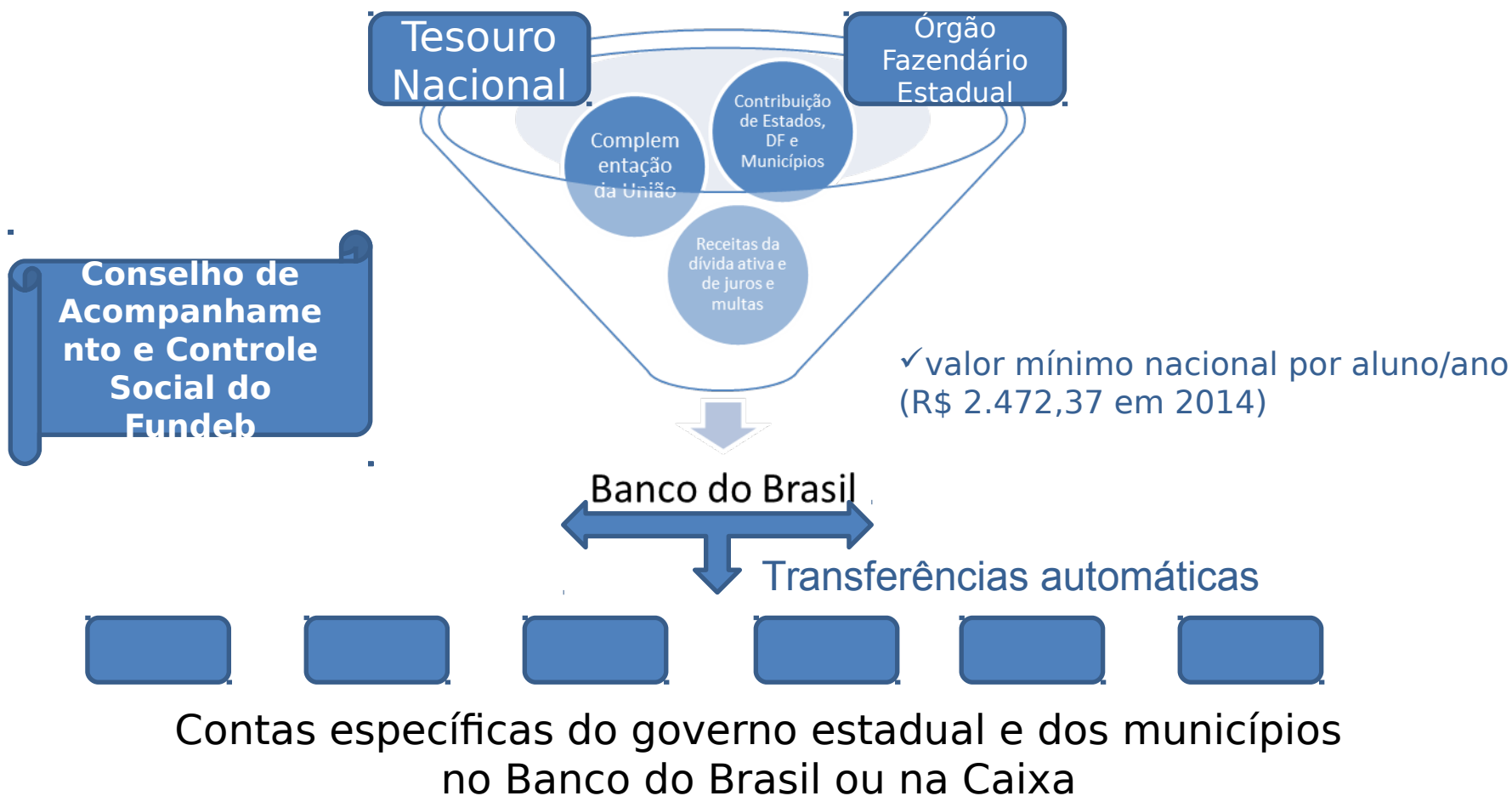


Transferências Diretas ao Cidadão

Impostos: Arrecadação e Transferência

Esfera federativa	Impostos Próprios	Transferências recebidas
União	Imposto Exportação Imposto Importação IR IPI IOF ITR*	
Estados/DF	IPVA ITCM ICMS	FPE (IR + IPI) IPI Exp. IRRF
Municípios	IPTU ITBI ISS	<u>Da União</u> FPM ITR IRRF <u>Do Estado (cotas)</u> IPVA ICMS IPI-Exp

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb



Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb

- Lei 11.494/07
- Natureza contábil
- Contas únicas e específicas com automaticidade de repasses
- Âmbito de cada Estado e do DF
- Aplicação de diferentes ponderações para etapas, modalidades e tipos de estabelecimento
- Subvinculação de 60% dos recursos para os profissionais do magistério (da etapa abrangida)

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb

- Controle social e acompanhamento exercido por conselhos nas três esferas federativas
- Destinação a ações de manutenção e desenvolvimento do ensino da educação básica (art.70 da LDB)
- Possibilidade de retificação dos dados do censo por demanda dos entes federados
- Complementação da União

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb

- Vedação da utilização da fonte do salário-educação para a complementação da União
- Aperfeiçoamento das regras referentes ao controle social
- Litisconsórcio facultativo entre MPs estadual e federal

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb

- Disponibilização permanente ao conselho dos registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais referentes às **despesas** - ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico (art.25)
- Previsão da fixação em lei do **piso salarial** profissional do magistério
- Cômputo das matrículas segundo a área de atuação prioritária(função própria - art. 211,CF)

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb

- Garantia de participação popular e da comunidade educacional no processo de definição do padrão nacional de qualidade (art.38, parágrafo único, Lei do Fundeb)
- Consolidação do conceito de educação no campo
- Criação de instância de negociação federativa e regional - Comissão Intergovernamental de Financiamento Para a Educação Básica de Qualidade

Impostos que **integram** a CESTA-FUNDEB (e respectivas dívidas ativas, juros e multas)

Esfera federativa	Impostos	Transferências
Estados	IPVA ITCM ICMS	FPE IPI-Exp. Compensação – desoneração – Lei Kandir
Municípios	----- -----	Da União FPM ITR
		Do Estado IPVA ICMS IPI-EXp.

Impostos que **NÃO** integram a CESTA-FUNDEB

Esfera federativa	Impostos próprios	Transferências
Estados/DF	-----	IRRF
Municípios	IPTU ITBI ISS	Da União IRRF
		Do Estado -----

SALÁRIO-EDUCAÇÃO

- Fonte adicional de financiamento da **educação básica** - art. 212, § 5º, CF (EC nº 53)
- Valor (estimativa) em **2015**:
- R\$ 12.252.312.344,98 - total
- R\$ 5.720.063.235,12 - rede estadual
- R\$ 6.532.249.109,86 - rede municipal
- Contribuição social recolhida das empresas
- Alíquota - 2,5% sobre o total de remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, aos segurados empregados
- ADC nº 3 - constitucionalidade da cobrança

SALÁRIO-EDUCAÇÃO

- Parcela de 10% - deduzida previamente em favor da União para redistribuição aos Estados e municípios – PNATE, EJA
- Cota **federal** (1/3, após a dedução da parcela de 10%), aplicados em universalização da Educação Básica e redução dos desníveis sócio-econômicos
- Cota **estadual e municipal** - redistribuída entre Estado e Municípios, proporcionalmente ao nº de alunos – Lei nº 10.832/03 (EC nº 53/06 – art. 212, §6º, CF)
- Recursos não podem ser utilizados na complementação da União ao Fundeb (crime de responsabilidade)

Transferências Voluntárias: Proinfância

Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição
de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de
Educação Infantil - Proinfância



PAR - Programa de Ações Articuladas dos Municípios



Plano de Desenvolvimento da Educação Básica -
PDE 2014-2024

Proinfância

Objetivo

Garantir acesso de crianças a creches e escolas de educação infantil da rede pública, por meio de **construção de creches** e escolas de educação infantil e **aquisição de equipamentos** para a rede física escolar.

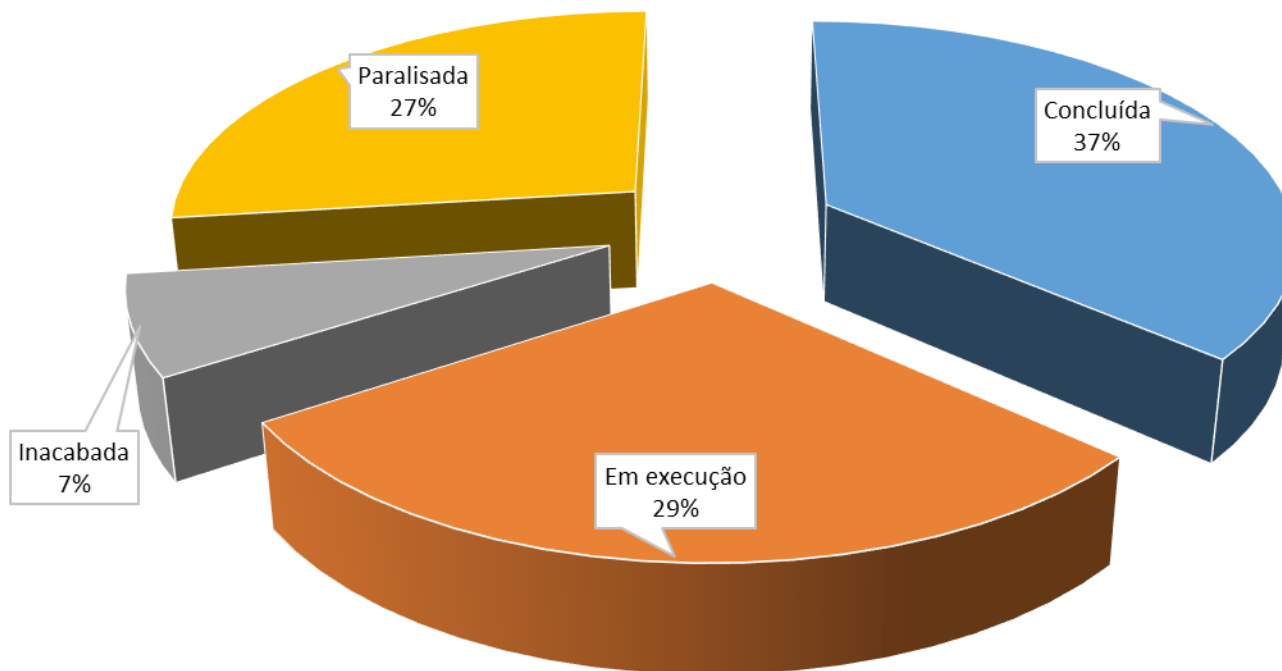


A partir de 2011, o Proinfância passou a integrar a segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, com a previsão de construção de mais de seis mil unidades escolares para a educação infantil.

Proinfância no Tocantins

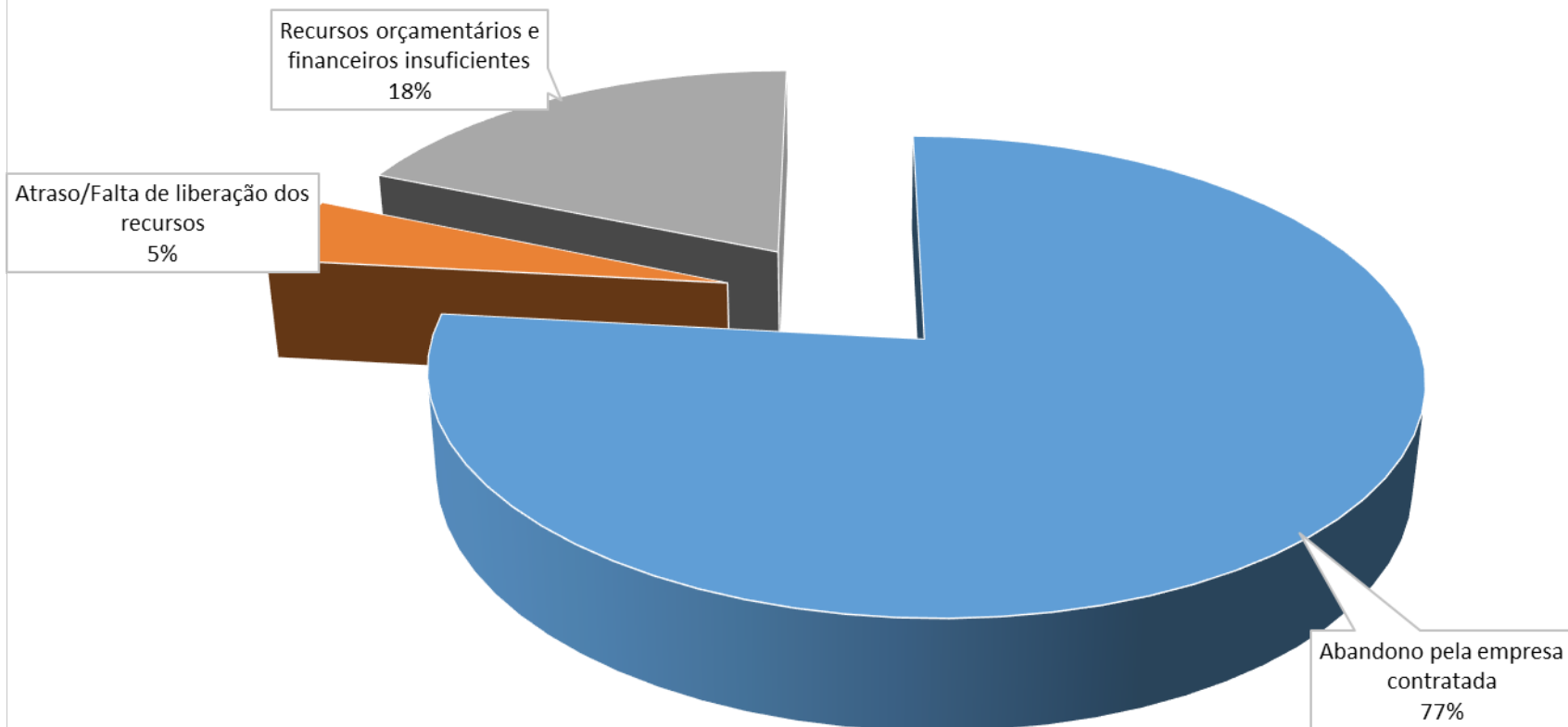
- Construção de 142 unidades, a partir de 2007.

Situação das Obras do Proinfância no estado do Tocantins



Proinfância no Tocantins

Causa da paralisação das obras







Transferências Legais Automáticas - FNDE

Brasil Carinhoso

Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae

Programa Nacional de Transporte Escolar - Pnate

Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE

Brasil Carinhoso

Expandir a quantidade de matrículas de crianças entre 0 e 48 meses, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) em creches públicas ou conveniadas.

Brasil Carinhoso

- Antecipação de custeio para novas vagas em creches públicas ou conveniadas
- Repasse adicional de 50% do FUNDEB por aluno/ano para crianças do Bolsa Família
- Aumento de 66% no valor repassado para alimentação escolar

Brasil Carinhoso

Apoio financeiro



Municípios que informaram Censo Escolar do ano anterior a quantidade de matrículas de crianças de zero a 48 meses, membros de famílias beneficiárias do Bolsa Família em creches públicas ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público.

Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)

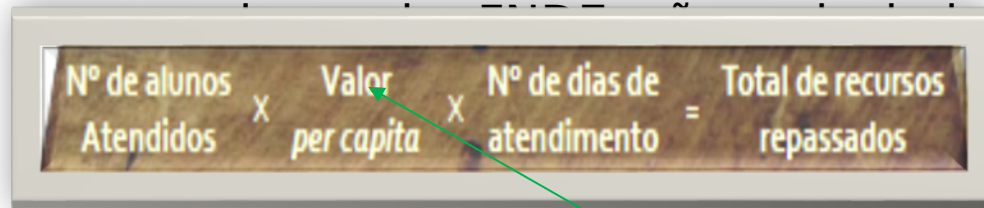
- Criado em 1995
- Prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas da educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal e às escolas privadas de educação especial mantidas por entidades sem fins lucrativos.

Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae)

- Criado em 1955
- Transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios destinados a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos.

Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae)

- O PNAE é um programa do Ministério da Educação, também conhecido como Merenda Escolar. Seu objetivo é complementar a alimentação dos alunos, contribuindo para que permaneçam na escola, tenham bom desempenho escolar e bons hábitos alimentares.
- Os valores são calculados da seguinte forma:



The diagram shows a rectangular box containing the following equation:
$$\text{N}^\circ \text{ de alunos Atendidos} \times \text{Valor per capita} \times \text{N}^\circ \text{ de dias de atendimento} = \text{Total de recursos repassados}$$
 Green arrows point from the text below to the terms in the equation: one from 'Censo escolar Do ano anterior' to 'Nº de alunos Atendidos', one from '200 dias letivos por ano' to 'Nº de dias de atendimento', and one from the list of values to 'Valor per capita'.

Censo escolar
Do ano anterior

200 dias letivos por ano

Creches R\$ 1,00
R\$ 0,60 (áreas indígenas
e remanescentes de
quilombos) R\$ 0,90
(Programa Mais Educação)
etc.

Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate)

- Lei 10.880/2004 - alunos do ensino fundamental público, residentes em área rural
- Assistência financeira, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios
- Os Estados podem autorizar o FNDE a efetuar o repasse do valor aos alunos da Rede Estadual diretamente aos respectivos municípios, desde que estes formalizem a autorização via ofício ao órgão competente

Obrigada!

Tribunal de Contas da União Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins

Antônia Maria da Silva
Auditora Federal de Controle Externo
Telefone: (63) 3232 6718
E-mail: antoniams@tcu.gov.br

